UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 54/2007

ALTERA A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM REGIMES SEMESTRAL E ANUAL, COM DEPENDÊNCIAS OU EM ANÁLISE CURRICULAR.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 13 de dezembro de 2007, constante do Parecer CONSEPE 57/2007 – Processo 57/2007, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterada a regulamentação do Plano de Estudos para os alunos dos cursos de graduação, regimes semestral e anual, com dependências ou em análise curricular, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º O Plano de Estudos é um instrumento de natureza administrativo-pedagógica que tem por objetivo definir quais disciplinas o aluno deverá cursar e em que série ou semestre deverá ser matriculado, observado o disposto no artigo 4º.

Artigo 3º Os alunos dos cursos de graduação com dependências ou em análise curricular deverão elaborar junto à Comissão Especial de Plano de Estudos – CEPE, seu Plano de Estudos nos prazos previstos no Calendário Escolar.

§ 1º É considerada em dependência a disciplina não cursada, da mesma série ou de séries anteriores à da matrícula, bem como a disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Continuação da Resolução CONSEPE 54/2007

§ 2º É considerado aluno em análise curricular aquele que se matricula em curso de graduação como portador de diploma registrado de curso superior, por transferência, reabertura de matrícula ou via processo seletivo de acesso à graduação, e que tenha sido dispensado de cursar disciplinas, por equivalência de estudos àquelas cursadas em cursos de graduação, programas de pós-graduação ou por proficiência.

§ 3º Entende-se por análise curricular o processo de análise da similitude entre os conteúdos e cargas horárias das disciplinas cursadas nos termos do § 2º, comparadas às do currículo do curso pretendido.

Artigo 4º Cabe à Comissão Especial de Plano de Estudos – CEPE e ao aluno, a elaboração e aprovação do Plano de Estudos.

§ 1º O aluno deverá cursar todas as disciplinas incluídas em seu Plano de Estudos a partir do início do período letivo.

§ 2° O abandono de disciplina incluída em Plano de Estudos é considerado reprovação e o não-pagamento é considerado inadimplência.

§ 3° Não será considerado o aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas em desacordo com o Plano de Estudos.

§ 4º A oferta de disciplinas de caráter experimental ou clínico será limitada à capacidade física de laboratórios, clínicas, ambulatórios, enfermarias ou outras dependências utilizadas.

Artigo 5º A série/semestre de matrícula de um aluno em análise curricular será aquela em que houver maior número de disciplinas previstas na referida análise a serem cursadas no semestre de ingresso.

Parágrafo único. Quando da recondução curricular, a série/semestre de matrícula do aluno que já possui vínculo com a Instituição será, no mínimo, aquela equivalente à que cursava no momento da recondução, atendendo à exigência disposta no artigo 6º.

Continuação da Resolução CONSEPE 54/2007

Artigo 6º No Plano de Estudos poderão ser incluídas disciplinas de semestres (para os cursos semestrais) ou séries (para os cursos anuais) subseqüentes ao da matrícula que estejam sendo ofertadas no curso de matrícula do aluno ou, por equivalência, em outros cursos, desde que haja vaga e disponibilidade horária, considerando, ainda, as condições de pré-requisitos e co-requisitos.

I. entende-se por pré-requisito o conhecimento adquirido em disciplina que, obrigatoriamente, deve ser cursada e aprovada antes da matrícula em disciplina subseqüente que dela depende, não podendo ser cursada concomitantemente;

II. entende-se por co-requisito a disciplina que, obrigatoriamente, deve ser cursada antes ou concomitantemente à disciplina que dela depende.

§ 1º O aluno poderá cursar até três disciplinas regulares ou em dependência, em turno diferente de seu curso, desde que requerido, impreterivelmente, no prazo previsto para elaboração do Plano de Estudos e observadas as condições de pré-requisitos e co-requisitos.

§ 2º O aluno poderá cursar disciplinas sem restrição de quantidade, desde que requeridas no prazo previsto para elaboração do Plano de Estudos e observadas as condições de pré-requisitos e co-requisitos, em:

a) outro curso do mesmo câmpus ou de outro câmpus, no turno de sua matrícula;

b) equivalência, no turno de sua matrícula;

c) horário especial.

§ 3º O aluno com dependência em disciplina extinta, de Curso/Habilitação em extinção ou paralisado, poderá cursá-la em disciplina equivalente ou em Regime Especial – DRE, conforme regulamentação específica.

Artigo 7º Poderá ser dispensado de cursar disciplinas o aluno que comprovar proficiência por meio de documentos e de avaliação, nos termos fixados em regulamentação específica.

Artigo 8º Cabe à Comissão Especial de Plano de Estudos definir, à revelia do aluno, o Plano de Estudos no caso de o mesmo não o requerer no prazo regulamentar.

Parágrafo único. O prazo para o Plano de Estudos é fixado no Calendário Escolar, não havendo prazo diverso para qualquer alteração.

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Continuação da Resolução CONSEPE 54/2007

Artigo 9º Casos excepcionais, devidamente justificados, serão resolvidos pela Coordenação de Curso, em conjunto com a Diretoria Acadêmica de Graduação e Secretaria-Geral.

Artigo 10º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções CONSEPE 70/2005, 54/2006 e 23/2007 e revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 13 de dezembro de 2007.

José Antonio Cruz Duarte, OFM
Vice-Reitor no exercício da presidência